



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 131/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AOS EVENTOS PROGRAMADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2022, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), situado à Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro, o DD. Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 004/2013 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2022, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AOS EVENTOS PROGRAMADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa Izanor Ribeiro ME, estabelecida à Rua Maria Aparecida Silva Carvalho, n.º 20 - Recanto dos Fernandes, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CGC sob o n.º 07.830.002/0001-57, representada neste ato, pelo Sr. Izanor Ribeiro, portador de R.G. n.º M-5.145.298 e CPF n.º 028.186.216-82 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AOS EVENTOS PROGRAMADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o bem referido nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- I - O Preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 0042/2022.
- II - O fornecimento decorrente desta Ata, será observadas as disposições do Decreto nº 004/2013, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 0042/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.
- III - O fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 0042/2022 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Item	Descrição	Quant.	Unid	Preço Unit	Preço Total
07	LOCAÇÃO DE GRADIL DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO COM 1,20M DE ALTURA, COM 2,20M DE COMPRIMENTO, COM PÉS DE SUSTENTAÇÃO, PINTADOS NA COR ALUMÍNIO	Metro linear	500	R\$ 13,77	R\$ 6.885,00
11	TENDA 4MX4M TENDAS TAMANHO 4.00M X 4.00M MODELO TENCIONADAS (CHAPÉU DE BRUXA) COM CALHAS COBERTURA E LONAS NOVAS COM TRATAMENTO ANTICHAMAS	Diaria	10	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00
12	TENDA 10MX10M TENDAS TAMANHO 10.00M X 10.00M MODELO TENCIONADAS (CHAPÉU DE BRUXA) COM CALHAS. COBERTURA E LONAS NOVAS COM TRATAMENTO ANTICHAMAS	Diaria	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
14	PAINEL DE LED PAINEL DE LED DE NO MINIMO 6M X 3M P5 INCLUSOS EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO COMO NOTEBOOK DENTRE OUTROS, BEM COMO OPERADOR, INCLUSOS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	Diaria	16	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00
17	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - MEDIO PORTE	Diaria	16	R\$ 4.500,00	R\$ 72.000,00
18	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - PEQUENO PORTE	Diaria	16	R\$ 2.015,00	R\$ 32.240,00
	SONORIZAÇÃO PARA SOLENIDADES	Diaria	10	R\$ 1.180,00	R\$ 11.800,00
VALOR TOTAL R\$ 213.815,00					

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Executar os serviços através de empreita integral, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após requisição emitida pela administração, nos endereços constantes nas requisições, tanto na sede do Município como nas comunidades rurais, prazo de até 02 (dois) dias a partir da emissão da requisição para prestação do serviço, pelas Secretarias responsáveis, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - O bem deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota-fiscal.

V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VI - A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, instalação e guarda de seus equipamentos; Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando no evento, sem ônus adicional a proposta, no local determinado do Município e Zona Rural Municipal localizado no Município de São João da Mata, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16:30 horas.

VII - É de responsabilidade da Contratada zelar para que crianças e adultos presentes no evento não sofram nenhum acidente provocado por choques elétricos causados por fios do equipamento de som e/ou quedas de pessoas do palco durante o evento.

VIII - A inobservância dos prazos e obrigações por parte da empresa contratada poderá resultar na aplicação por parte da Prefeitura, de multas e sanções conforme previstas no edital.

IX - A aceitação do materiais locados não exime o Fornecedor da responsabilidade de locar dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

X- A especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, unidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/62.

XI - Não serão contabilizadas diárias de montagem e desmontagem, bem como os dias em que não houver eventos. Os valores unitários devem cobrir transporte, montagem e desmontagem.

XII - A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.

XIII - A empresa é responsável também pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A não entrega dos materiais e/ou serviços no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.

III - O fornecimento dos materiais e/ou serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

V - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III - Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste. Ocorrendo reajustamento de preços os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal. Sendo obrigatório o cumprimento conforme segue:

- a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).
- g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido:	Dotação:	Descrição
67	02.01.01.13.695.0025.2079.3.3.90.39.00	Departamento Municipal de Administração e Finanças - Manutenção dos Serviços da Coordenadoria Turismo/Cultura - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0099/2022, modalidade Pregão Presencial n.º 0042/2022, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 004/2013, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 04 de agosto de 2022.


ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ

Prefeito Municipal


IZANOR RIBEIRO ME
CNPJ 07.830.002/0001-57

Izanor Ribeiro
CPF n.º 028.186.216-82
CONTRATADA